

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: N°87/2013

ASSUNTO: Fundo de Compensação do Trabalho (FCT); ou mecanismo equivalente (ME) . Mais Informação.

Já produzimos 2 Circulares sobre o assunto em destaque. A referência a "**Fundos de Compensação**" surgiu pela primeira vez na Lei nº53/2011, de 14 Outubro, --- dita, 2ª alteração ao Código Trabalho. Aí, acrescentou-se uma al.m), ao nº2, ao artº106, Código Trabalho (CT), --- este artigo trata do "dever de informação", --- alínea esta que obrigava o empregador a informar o trabalhador:

"m) – A identificação do fundo de compensação do trabalho a que o empregador está vinculado".

e, ninguém mais falou neste "fundo". Foi ao fundo ...

Mas, com a 3ª alteração ao Código Trabalho, --- feita na Lei nº23/2012, 25 Junho ---, veio ao baile de novo o fundo de compensação. Aí, alterou-se a al.m), do nº2, do artº106, CT, que ficou com esta redacção:

"m) – A identificação do fundo de compensação do trabalho ou mecanismo equivalente, nos termos de legislação específica".

e ficou toda a gente muito contente; e, acabado o baile, não mais se falou nisso !

Mais de um ano depois, --- estava a linda Inêz posta em sossego, como diz o Camões; pobre poeta, que nunca se lembrou destes "fundos" ... ---, eis que surge, do nevoeiro que é a legislação laboral portuguesa, a Lei nº69/2013, de 30 Agosto, dita, 5ª alteração ao Código Trabalho. E, vai daí,

Para não ficar atrás das outras ..., altera novamente a al.m), do nº2, artº106, CT! Repare: alterava-se constantemente uma coisa, "fundo de compensação", que o comum dos mortais não sabia o que era ! --- A nova redacção da al.m), até hoje, a esta hora, é a seguinte:

"m) – A identificação do fundo de compensação do trabalho ou mecanismo equivalente, bem como do fundo de garantia de compensação de trabalho, previstos na legislação específica."

E, finalmente, no mesmo dia 30 Agosto, é publicada a Lei nº70/2013, que estabelece o regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação de trabalho. O que entraria em vigor no dia 1 de Outubro ... 2013 !

E ficou toda a gente muito contente ! Mas, muito contentes não teriam ficado os Srs. Industriais ---, que diabo, era 1% do valor da retribuição de cada trabalhador, a entregar todos os meses, a cargo do empregador, para a corda

do sino, perdão, para 2 institutos de gestão, da Segurança Social ! --- Se escolher a tal "mecanismo equivalente", então fará a entrega a um banco ou seguradora. Tudo boa gente, portanto. Daí,

Como dizíamos, os Srs. Industriais não teriam ficado muito contentes. Mas, há remédio para tudo, menos para a morte. Vai daí, foi publicada a PORTARIA Nº286-A/2013, de 16 setembro, que criou um apoio financeiro, a medida "Incentivo Emprego". Claro, 1% da retribuição mensal do trabalhador, para compensar os descontos para os "fundos", mas só durante 2 anos !

Aqui chegados, perguntará, --- isto no dia 2 de Outubro ...---, como estamos dos tais "fundos" ?

Bem, obrigada; tudo na mesma, castelo em Abrantes ! --- Entrou o mês de Outubro, e nada se pode fazer; os empregadores não podem cumprir a Lei nº70/2013; não podem participar para os tais "fundos". É que,

Nos termos do nº1, artº7, da tal Lei nº70/2013, deviam ser elaborados pelo respectivo "presidente do conselho de gestão", dos tais FCT, ME e FGCT, uns regulamentos de gestão; e, os mesmos publicados no Diário da Republica (nº4, artº7). Mas, não só:

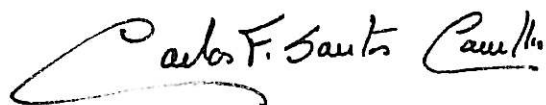
É que, nos termos do nº1, artº59, da tal Lei nº70/2013 havia que publicar, também uma portaria, --- uma portaria mesmo, daquelas com número; muitos artigos; e, no Diário da República também. Só este ano, e em portarias, até agora, já vamos servidos de ... 295 portarias !

Ora, regulamentos de gestão e portaria, --- para não falar de regulamentos internos de cada "fundo" ---, nada foi publicado. Zero ! --- Isto a 2 de Outubro.

Só que, salvo o devido respeito pela opinião contrária, --- este "chavão" fica sempre muito bem na fotografia ou fotocópia, como queira ... ---, devia ter saído já um diploma (qualquer coisa) a suspender a entrada em vigor da Lei nº70/2013. Para os empregadores saberem a quantas andam.

Neste momento, na nossa opinião, os Empregadores não têm de comunicar ou entregar a quem quer que seja; o que quer que seja, sobre os "fundos". Note que, esta informação é necessária, pois,

Infelizmente, o nº9, artº8, e artº50, ambos da Lei nº70/2013, prevêm como **contra-ordenações muito graves** a não adesão ao FCT e ao FGCT. Daí, a presente Circular pois ninguém é obrigado a aderir, pagar ou cumprir regras, em algo que não existe.

 Carlos F. Santos